



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.117/2001

“Altera o Artigo 4º da LEI 1.091/2001, suprimindo-se seu § 1º e numerando-se o atual § 2º para Parágrafo Único .”

O Prefeito Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O Artigo 4º da Lei nº. 1.091/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º - Ficará a cargo do Conselho Municipal de Educação o Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I-...

II-...

III-...

IV-...

V-...

VI-...

Parágrafo Único. É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências”.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 4 de maio de 2001.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Pirapetinga, 11 de dezembro de 2001.


José Isaias Masiêro
PREFEITO MUNICIPAL